

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 02/2010

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO N.º .1.12.000.000722/2009-34

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por global, execução indireta, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para a aquisição de material permanente, especificados nos anexos deste edital, cuja documentação e proposta deverão ser entregues na Sala da CPL da Procuradoria da República no Amapá, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de agosto de 2005, do Decreto 3.693, de 20 de dezembro de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Presidencial nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais normas pertinentes.

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis visando o abastecimento dos veículos e do Grupo Gerador desta Procuradoria da República, conforme especificações detalhadas constantes do Anexo I.

1.2 - A abertura deste certame dar-se-á em sessão pública, por meio de Sistema Eletrônico. A comunicação será pela Internet, dirigida pela Pregoeira e, realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DATA DA ABERTURA: 12/02/2010

HORA DA ABERTURA – início da disputa: 10:00 hs (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG: 380005 – Procuradoria da República no Amapá.

1.3 – São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Termo de referência e condições de fornecimento;

Anexo II – Planilha e formação de preços;

Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos para qualificar-se como microempresa e empresa de pequeno porte.

Anexo IV - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

Anexo V - Modelos de declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que versa sobre o trabalho de menor;

Anexo VI - Minuta de contrato.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação, as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus anexos.

2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.2.2 Que estejam com direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.2.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição.

2.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

2.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.4. Para fins de cumprimento ao estabelecido no art. 44 a 49 da Lei complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar que cumprem as exigências legais para usufruírem dos direitos de preferência previstos nessa Lei.

2.5. Não será permitida a participação de empresas que não possuam posto(s) localizado(s) a uma distância inferior ou igual 10 (dez) quilômetros do edifício-sede da Procuradoria da República no Amapá, situada na Rua Jovino Dinoá, 468, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá/AP. A referida distância deverá ser declarada.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, parágrafo 1º, do Decreto nº. 3.697/00), no site: www.comprasnet.gov.br.

3.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no mínimo de 03(três) dias antes da data de realização do pregão.

3.3 O credenciamento da licitante dependerá de Registro Cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, parágrafo 5º, do Decreto nº. 3.697/00).

3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PR/AP, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º. Parágrafo 6, do Decreto nº. 3.697/00).

3.6 O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

3.7. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances (Art. 6º Decreto 3.697/00).

4.2 Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 6º. Parágrafo Único, decreto 3.697/00).

4.3 A participação dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores unitários e totais, a partir da publicação no Diário Oficial da União, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Inciso IV, art. 7º., Decreto 3.697/00).

4.4 A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico (Inciso IV, art. 7º. Decreto 3.697/00).

4.5. Como requisito para participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no edital.

4.6. A proposta de preços, da licitante vencedora do lote, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada por fax no prazo de até 03 (três) horas, após solicitação da pregoeira no Sistema Eletrônico, contados a partir do encerramento da etapa de lances, com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A proposta de preços poderá ser encaminhada no prazo acima através do **fax (096) 3213-7874**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada em **72 (setenta e duas)** horas através do correio.

4.7. A licitante deverá considerar incluídas no valor de sua proposta todas as despesas inerentes à entrega dos bens na localidade definida neste Edital, tais como: tributos, fretes, embalagens, ensaios, encargos sociais, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que possam influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento.

4.8. A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada rigorosamente de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sob pena de desclassificação.

4.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a Proposta de Preços anteriormente apresentada.

4.10. O valor estimado para o fornecimento dos materiais é de **R\$ 14.592,00** (quatorze mil, quinhentos e noventa e dois reais correspondente a soma total do lote).

4.11. A Procuradoria da República no Amapá não admitirá alegações posteriores de desconhecimentos de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o fornecimento dos produtos ora licitados.

4.12. A simples participação no presente Pregão Eletrônico implica:

- a)** concordância com todas as condições e obrigações estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;
- b)** que, no preço final ofertado, observado o desconto proposto, estão incluídos todos os tributos e demais encargos;
- c)** que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;
- d)** O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Macapá, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo – ANP o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.
- e)** em caso de divergências entre os valores apresentados nas propostas escritas, será adotado o critério de preferência o valor escrito por extenso sobre o expresso em algarismo;
- f)** que as despesas de frete correrão por conta da **CONTRATADA**.
- g)** Caso a licitante vencedora não cumpra a obrigação descrita neste item restará caduco o seu direito de vencedora do certame, sendo aplicadas as disposições do inciso XXIII do artigo 4º da Lei

10.520/2002, bem como as dos artigos 27 e 28 do Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das demais cominações legais e editais.

4.12.1. Caso a licitante tenha a intenção de apresentar proposta com conteúdo divergente do contido nas alíneas do presente item editalício, deverá fazê-lo, expressamente, no campo **Descrição detalhada do objeto ofertado de sua proposta, no Sistema Comprasnet.**

4.13. Somente serão aceitos valores cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$);

4.14 Indicar razão social da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (email), este último se houver, para contato.

4.15 Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

4.16 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.17 Conter as especificações do item ofertado de forma clara, descrevendo detalhadamente as características e outros elementos que permitam facilitar o julgamento, principalmente a **marca**.

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A partir das 10:00h (horário oficial de Brasília) do dia 12/02/2010 terá início a sessão pública do Pregão eletrônico nº. 02/2010, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, conforme edital e de acordo com o Decreto nº. 5.450/2005.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Iniciadas a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante, imediatamente informada do seu recebimento e o respectivo horário de registro e valor.

6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e regra de aceitação dos mesmos.

6.3 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

6.4 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.5 A pregoeira quando possível dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes.

6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá o período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8. Em razão do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sobretudo em seus artigos 45 e 46, e do Decreto Presidencial nº 6.204/2007, em especial em seus artigos 6º, caput e Parágrafo Único; art. 9º, alíneas I e II; e art. 11, caput e Parágrafo Único, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a licitante que apresentou o menor preço deverá declarar, sob as penas da lei, através do chat de mensagens do Comprasnet, se cumpre (OU NÃO CUMPRE) os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando (OU NÃO ESTANDO) apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela mencionada Lei Complementar.

a.1) - A **não apresentação da declaração disposta no item 6.8** implicará na presunção de que a empresa não está enquadrada como Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte e ensejará na pena de preclusão do direito de preferência de contratação, e nos demais direitos pertinentes a licitação e contratação, dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Presidencial nº 6.204/07., bem como poderá ensejar o direito de preferência das demais licitantes, nos termos dos institutos legais aqui mencionados.

a.2) A pregoeira, verificando a declaração do vencedor, **ou diante de sua inércia**, abrirá o prazo de 05 (cinco) minutos para que as licitantes que se declararem enquadradas como MEs ou EPPs, nos termos do item 6.8 deste edital, que estejam em condição de empate (nos termos da alínea “a. 3”), enviem, através do chat de mensagens do Comprasnet, novo lance de valor abaixo do menor lance obtido ao encerramento da fase de lances descrita no item 6.8 Durante este período, a falta de manifestação do licitante que tenha direito à referida preferência disposta na Lei Complementar nº 123/2006 ensejará a preclusão do referido benefício legal;

a.3) Entende-se por condição de empate (prevista na Lei Complementar nº 123/2006) aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

a.4) Decorrido o prazo estabelecido na alínea “a.2”, a pregoeira verificará se foram ofertados novos lances;

a.5) Caso nenhuma licitante tenha enviado novo lance, considerar-se-á precluso o direito de preferência contido na Lei Complementar nº 123/2006;

a.6) Caso alguma licitante tenha ofertado novo lance, nos termos da alínea “a.3”, a pregoeira ordenará os novos lances recebidos, observando a classificação final obtida no encerramento da fase de lances, conforme dispõe o item 6.7 e nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Presidencial 6.204/07. Dessa forma, dentre os novos lances ofertados, terá preferência aquele correspondente à proposta mais bem classificada ao encerramento da fase de lances descrita no item 6.7, sendo esta proposta declarada vencedora, no valor correspondente ao novo lance ofertado;

a.7) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a.6”, serão analisadas as propostas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese descrita na referida alínea, observando a mesma ordem de classificação, para apuração da licitante vencedora;

a.9) Na hipótese de não contratação nos termos previstos nas alíneas “a.6” e “a.7”, será considerada vencedora a proposta originalmente vencedora da fase de lances;

6.9. Após a apuração da proposta vencedora da etapa de lances, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e em seus Anexos;

6.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

6.11. A pregoeira anunciará a licitante vencedora imediatamente após encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou quando for o caso, após a negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A pregoeira e a equipe de apoio efetuarão o julgamento das propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos. No julgamento das propostas será adotado o critério de maior percentual de desconto por lote, conforme planilha de preços (anexo I), desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão;

7.2 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos a pregoeira divulgará o resultado de julgamento das propostas.

7.3 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

7.4 Ocorrendo à situação a que se refere este item, a pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor. Será vencedora aquela que ofertar maior percentual de desconto por lote, sendo a adjudicação realizada por maior percentual de desconto total.

7.5 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar os documentos exigidos no item 8.2 deste edital, bem como aqueles vencidos no SICAF, e os documentos listados abaixo, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento através do **fax (096) 3213-7874**, ou email (cpl@prap.mpf.gov.br), no prazo de até 03 (três) horas, após solicitação da pregoeira no Sistema Eletrônico, com **posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, em 72h**, via correio.

a) Nova Proposta de Preços, conforme o modelo contido no Anexo I, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal, no valor final apresentado pela licitante, com as devidas adaptações.

b) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que cumpre (OU NÃO CUMPRE) os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta (OU NÃO ESTANDO) a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006, nos moldes do art. 11 do Decreto Presidencial nº 6.204 de 2007 (modelo do Anexo III).

b.1) Se a licitante vencedora da fase de lances, que tiver sido beneficiada com o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123 de 2006 e no Decreto Presidencial nº 6.204 de 2007, não apresentar a declaração do Anexo III, após a fase de lances, restará caduco o seu direito de vencedora, em conformidade com os itens 7.5 e 8.2 deste edital.

b.2) Quem prestar declaração falsa no documento de que trata a alínea anterior, sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 13.1 deste edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da licitante, conforme o caso, e o número da conta bancária, o número e o nome da agência e do banco.

7.6. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou as exigências do item 7.5, a pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda este Edital, observando o critério de preferência e preceitos habilitatórios descritos na Lei Complementar nº 123/2006. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7. No caso de ocorrer atraso no envio e/ou entrega dos documentos citados no subitem 7.5 (documentos de habilitação, nova proposta e declaração), sem as justificativas aceitas pela pregoeira, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações exigidas, a

licitante estará sujeita às penalidades dispostas no item 13 deste Edital, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação.

7.8. Os documentos deverão ser entregues na sala da **Comissão Permanente de Licitação**, situada na Av. Jovino Dinoá, 468, Jesus de nazaré, Macapá-AP, CEP: 68906-180, das 12:00 às 19:00 horas, nos dias úteis.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, a verificação do atendimento às condições de habilitação do licitante.

8.2. Para habilitação no presente Pregão Eletrônico será exigida a seguinte documentação:

- a) Declaração assinada pelo respectivo responsável, em papel timbrado da licitante, de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declaração assinada pelo respectivo responsável, em papel timbrado da licitante, conforme modelo constante no Decreto 4.358/02, de que a mesma cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- c) Certidão de regularidade junto às Fazendas Federal (Divida Ativa da União), Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade;
- d) Certidão de regularidade junto ao INSS (CND), dentro do prazo de validade;
- e) Certidão de regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

8.3. As licitantes cadastradas no SICAF ficarão dispensadas de apresentar somente os documentos de que tratam as alíneas “c”, “d” e “e” do item 8.2, devendo apresentar todas as demais documentações habilitatórias nele exigidas.

8.4. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta “on line” ao sistema, da licitante classificada preliminarmente como vencedora, na etapa competitiva, sendo impresso e anexado o documento emitido pelo site aos autos do processo. Será assegurado às licitantes o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, através do procedimento mencionado no subitem 7.5 deste Edital.

8.5. Conforme o prescrito nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das licitantes enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando o descrito abaixo:

8.5.1. No caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prazo este prorrogável por igual período, se assim requerido da licitante.

8.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades dispostas no item 13 deste Edital, sendo facultado à PR/AP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte somente estão desobrigadas de comprovar, no momento da habilitação, a sua regularidade fiscal (alíneas “c”, “d” e “e” do item 8.2), ficando obrigadas a comprovar o cumprimento das demais exigências habilitatórias, sendo declarada inabilitada se assim não o proceder, além de sujeitar-se às penalidades dispostas no item 13 deste Edital.

8.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.7. As empresas deverão apresentar toda a documentação correspondente a um único CNPJ, devendo este ser o mesmo apresentado na proposta. Quando a empresa estiver autorizada a centralizar o recolhimento de contribuições em outro CNPJ, deverá apresentar os documentos comprobatórios desta centralização de tributos, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação apresentada. Neste caso, serão aceitos os documentos habilitatórios referente aos dois CNPJ, nos termos da Decisão 679/1997, Plenário, TCU.

8.8. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

8.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e de seus Anexos, ressalvado o disposto no item 8.5 (e seus subitens) deste Edital, a pregoeira considerará a proponente inabilitada.

8.10. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias e observados os procedimentos do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, a pregoeira declarará o proponente vencedor do certame e, não havendo manifestação recursal, adjudicar-lhe-á o objeto, em estrita concordância e sob as condições dos termos da Lei 10.520/2002, decretos federais 3.555/2000 e 5.450/2005, e demais legislações pertinentes.

8.11. Sendo verificado, na hipótese de fatos supervenientes à adjudicação, que a proposta vencedora não é aceitável ou o seu proponente não atende às exigências editalícias, a pregoeira anulará a classificação de tal proposta, sem prejuízo das penalidades dispostas no item 13 deste Edital, e examinará as habilitações das licitantes subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta vencedora.

9- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2 – Acolhida, à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Existindo INTENÇÃO de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la a pregoeira por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

10.2 A licitante dispõe do prazo de três dias úteis, para apresentação do registro do recurso, por escrito, que será disponibilizado a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados a pregoeira.

10.3 As demais licitantes poderão apresentar CONTRA-RAZÕES em até três dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.

10.4 – Ficam asseguradas às licitantes, vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes.

10.5 - A decisão deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

10.6 - O acolhimento do recurso implica tão somente invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.7 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira ao vencedor.

10.8 - O recurso contra decisão da pregoeira **não terá efeito suspensivo.**

10.9 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados por e-mail.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, conforme o explícito no item 16.9 deste termo.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso.

11.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente que só poderá realizá-la depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso encaminhado à própria autoridade competente.

12 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

12.1 - – Poderá haver o reequilíbrio econômico financeiro, quando do reajuste por parte das distribuidoras e mediante apresentação de documento hábil que comprove tal situação. O reequilíbrio deverá manter a mesma proporção verificada na proposta entre o preço da distribuidora e o preço ofertado pela Contratada.

12.2 – Em caso de falta dos combustíveis contratados, fica a contratada obrigada a fornecer, nas mesmas condições, combustível de qualidade superior (ADITIVADO), exceto quando a falta, inquestionavelmente, não for de responsabilidade da contratada.

12.4 – O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante a apresentação, por parte do motorista, da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – AFC**, conforme modelo adotado pela Procuradoria da República no Estado do Amapá.

13 - DAS PENALIDADES

13.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como a Orientação Administrativa 01/2009, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não retirar a nota de empenho, no prazo do edital.
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar a execução do certame
- e) faltar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não mantiver a proposta;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

13.2.2. Pela inexecução parcial ou total do objeto:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Amapá, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta Procuradoria da República no Amapá à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

13.4. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem 13.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.5 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

13.6 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa prévia.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrente desta contratação, objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público da União, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2010.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, depositado em conta corrente da licitante.

15.2 - Antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento no SICAF será verificada pelo setor competente da PR/AP, por meio de consulta ON-LINE ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo, sendo o pagamento realizado em **até 05 dias após a entrega na Nota Fiscal.**

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Fica facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta.

16.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e, a PR/AP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

16.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

16.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á, o dia do início e incluir-se-á, o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PR/AP.

16.7 - Os combustíveis a serem fornecidos pelos postos credenciados, deverão atender rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo e por todas as normas nacionais e estrangeiras pertinentes ao assunto;

16.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

16.9 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, a pregoeira, endereço: Av. Jovino Dinoá, 468, Bairro Jesus de Nazaré, CEP: 68902-030 Macapá/AP, tel fax (96) 3213-7973, endereço eletrônico: cpl@prap.mpf.gov.br

16.10 - Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/00 e, demais legislações pertinentes.

16.11 - O foro competente para dirimir questões relativas ao presente Edital, será a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

Macapá (AP), 01 de fevereiro de 2010.

Francisco Assis Pereira da Silva.
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa distribuidora, administradora, ou do comércio varejista de combustíveis, visando o fornecimento de **Combustíveis para abastecimento dos veículos e do Grupo Gerador** da Procuradoria da República.

II – DA ESPECIFICAÇÃO

A) DO FORNECIMENTO

- 1) O fornecimento de combustível, nos veículos ocorrerá em rede de postos de abastecimentos disponibilizados pela **CONTRATADA**, nas quantidades estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados;
- 2) A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo);
- 3) O abastecimento dos veículos de propriedade do **CONTRATANTE**, será efetuado de forma parcelada, obedecendo às normas da ANP;
- 4) O fornecimento será efetuado pelos postos da **CONTRATADA**, ou por ele credenciados e disponibilizados ao **CONTRATANTE**, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;
- 5) O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante a apresentação, por parte do motorista, da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – AFC**, conforme modelo adotado pela Procuradoria da República no Estado do Amapá.
- 6) Deverá haver na Autorização de Fornecimento de Combustível os seguintes requisitos: a data e a hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, como também as placas do veículo, a quilometragem apontada em seu odômetro, a identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da **CONTRATADA** e a outra via deverá ser entregue ao respectivo Órgão.
- 7) Os preços dos combustíveis não deverão exceder a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Macapá-AP, na data de seu fornecimento, conforme publicação da Agência Nacional do Petróleo;

B – DO QUANTITATIVO DE VEÍCULOS

- 1) O quantitativo atual de veículos oficiais pertencentes a frota da Procuradoria da República no Amapá, bem assim suas características, que poderão sofrer alterações no decorrer da prestação dos serviços, são os discriminados abaixo:

Veículo	Quant	Combustível
Palio Weekend	3	gasolina
MAREA ELX	02	Gasolina

FRONTIER	01	Diesel
X TERRA	01	Diesel
GRUPO GERADOR	01	Diesel
TOYOTA SW4	1	Diesel
FIAT LINEA	1	Gasolina

2) O gasto **anual** estimado com abastecimento de combustíveis da frota de veículos da Procuradoria da República no Amapá é:

Tipo de combustível	Quantidade em litros
Gasolina Comum	3600
Diesel	2.000

IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
3. Nomear o gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o qual deverá documentar as ocorrências havidas, que deverá ficar a cargo da Procuradoria da República ;
4. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**;
5. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais, que deverá ficar a cargo da Administração da Procuradoria da República no Amapá.
6. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;
7. Solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais, mediante formulários de requisição oferecido pela **CONTRATADA**, a ser emitido por servidor autorizado ou seu substituto e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais;
8. Rejeitar o pedido de cancelamento da entrega, se a falta do produto causar transtornos ao andamento normal dos serviços.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Termo, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes,

2. Executar os serviços de acordo com as especificações, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
3. Prestar os serviços e fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
4. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um Preposto para prestar esclarecimento e atender as reclamações que por ventura surgirem, fornecendo número de telefone e de fax para contato;
5. Substituir o combustível no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da rejeição dos combustíveis, quando estes forem recusados por: densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos;
6. Manter todas as condições estabelecidas neste Termo, mesmo que ocorra, durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada;
7. Fornecer os combustíveis, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas;
8. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP;
9. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTEM, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, como também observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndios, recomendadas por Lei
10. Apresentar sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;
11. Comunicar, imediatamente, a Procuradoria da República no Amapá, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;
12. Emitir até o 5º (quinto) dia útil subsequente, nota fiscal dos produtos fornecidos no decorrer da quinzena anterior, acompanhada dos relatórios de abastecimentos.
13. Executar os trabalhos por intermédio de mão-de-obra especializada, estando ciente das normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis.

VI – DO RECEBIMENTO

1. Provisoriamente, no ato de apresentação da nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a presente especificação;
2. Definitivamente, no prazo máximo de 3 dias, após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços executados, e conseqüente aceitação.

VII – DA PROPOSTA

1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar maior percentual de desconto no lote;
2. O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Macapá, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo – ANP o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor;
3. O percentual de desconto oferecido na proposta de empresa vencedora deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante a vigência do contrato;

4. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes;

Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada em Litros	Preço Unitário Máximo – conforme inciso III do art. 9º do Dec. Nº 3.931/2001/2001
1	Gasolina comum	3600	2,87
2	Diesel comum	2000	2,13
Total Percentual de Desconto do lote			

VIII - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento definitivo da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta-corrente, através de Ordem Bancária.

- O faturamento ocorrerá duas vezes ao mês da seguinte forma:
 - os serviços prestados na segunda quinzena deverá ser faturado no 1º dia útil do mês subsequente;
 - os serviços prestados na primeira quinzena deverá ser faturado no 16º dia do mês,
- O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Amapá, CNPJ n.º 26.989.715/0009-60;
- Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007;
- A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;
- Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

ANEXO II

PLANILHAS DE DEMONSTRAÇÃO DE PREÇOS

TABELA “A” - GASOLINA COMUM					
Marca/Bandeira:					
Preço de bomba, para venda à vista, por litro (R\$) (1)	Percentual de desconto oferecido (%)	Valor do desconto oferecido (R\$) (2)	Preço por litro, após o desconto (R\$) (3)= (1)-(2)	Quantidade anual (estimada) em litros (4)	Valor total do item, após o desconto (R\$) (5)= (3) x (4)
				3.600	

TABELA “B” - ÓLEO DIESEL COMUM					
Marca/Bandeira:					
Preço de bomba, para venda à vista, por litro (R\$) (1)	Percentual de desconto oferecido (%)	Valor do desconto oferecido (R\$) (2)	Preço por litro, após o desconto (R\$) (3)= (1)-(2)	Quantidade anual (estimada) em litros (4)	Valor total do item, após o desconto (R\$) (5)= (3) x (4)
				2.000	

TABELA “C” - PREÇO GLOBAL ANUAL, APÓS DEDUZIDOS OS DESCONTOS	
Valor do item 1 (Tabela “A”) em Reais (a)	
Valor do item 2 (Tabela “B”) em Reais (b)	
PREÇO GLOBAL DO OBJETO (em Reais) (a+b)	
Preço global por extenso:	

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA QUALIFICAR-SE COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____ sediada
_____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, nos
termos do art. 3º, da lei complementar 123/2006, que se qualifica como microempresa, de modo que
aufere, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta
mil reais).

Ou:

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____ sediada
_____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, nos
termos do art. 3º, da lei complementar 123/2006, que se qualifica como empresa de pequeno porte,
de modo que aufere, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e
quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O (subitem 6.2.1.)

Declaramos, em atendimento ao previsto no subitem 8.2. alínea a, do edital de Pregão supra referenciado, a superveniência do(s) fato(s) a seguir, o(s) qual(is) poderá(ão) constituir-se em impeditivo(s) da nossa habilitação na presente licitação. **(Declaração exigida somente em caso positivo)**, etc.

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____ sediada
_____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que
não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de
aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal e
Lei 9.854/99.

Macapá/AP,

(a) _____
nome e número da identidade do declarante.

MINUTA CONTRATO

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A
EMPRESA.....PAR
A FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
PARA ATENDER À PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO AMAPÁ.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**, situada na Rua Jovino Dinoá, 468, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá, neste ato representada por sua Procuradora-Chefe, Senhora _____, brasileira, (estado civil), portadora da Carteira de Identidade RG _____, emitida pela(o) _____, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número _____, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV do artigo 153 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº _____, de ____/____/____, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, publicada no Diário Oficial da União de ____/____/____, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número _____, estabelecida à _____, Cidade de _____, Estado _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, brasileiro, _____, RG nº _____, emitida pela _____, CPF nº _____, conforme contrato social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo n.º _____, referente ao Pregão n.º 02/2010, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, e na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, atualizada, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução indireta, por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum e óleo diesel, visando atender a frota de veículos oficiais e o Grupo Gerador da Procuradoria da República no Amapá.

Parágrafo Primeiro: A autorização de fornecimento de combustível a ser disponibilizado pela CONTRATANTE deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:

1. Identificação do posto, data e hora do abastecimento, o tipo de combustível, a quantidade de litros utilizados no abastecimento e preço total em reais;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção do abastecimento, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE e que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

Parágrafo Terceiro: O abastecimento dos veículos de propriedade do CONTRATANTE será efetuado de forma parcelada, obedecendo às normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte da CONTRATADA em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

Parágrafo Quarto: A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme as normas da ANP.

Parágrafo Quinto: Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da recusa.

Parágrafo Sexto: O abastecimento de combustíveis poderá ser autorizado expressamente pelo CONTRATANTE por requisição própria, sendo que, a cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento de combustível serão disponibilizados pela CONTRATADA, nas quantidades estabelecidas pelo CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: O setor de transporte deverá emitir, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, comprovante impresso em duas vias, devendo constar a data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, onde também deverão constar a placa do veículo, a quilometragem apontada em seu odômetro, a identificação do condutor do veículo oficial, bem assim colhida as sua assinatura, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada ao CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: O quantitativo atual de veículos oficiais pertencentes à frota do CONTRATANTE, bem assim suas características, que poderão sofrer alterações no decorrer da prestação dos serviços, são os discriminados abaixo:

Veículo	Quant	Combustível
Palio Weekend	3	gasolina
MAREA ELX	02	Gasolina
FRONTIER	01	Diesel
X TERRA	01	Diesel
GRUPO GERADOR	01	Diesel
TOYOTA SW4	1	Diesel

Fiat Linea	1	Gasolina
------------	---	----------

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades, relacionando-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais, que deverá ficar a cargo da Administração do CONTRATANTE;
3. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
4. Solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais, através de formulário próprio do CONTRATANTE, a ser emitido por servidor autorizado ou seu substituto e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais;
5. Rejeitar o pedido de cancelamento da entrega, se a falta do produto causar transtornos ao andamento normal dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Será nomeado um Gestor da CONTRATANTE, para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com as especificações, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado e em especial:

1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Contrato, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes;
2. Prestar os serviços e fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
3. Credenciar junto ao CONTRATANTE um preposto para prestar esclarecimento e atender as reclamações que por ventura surgirem, fornecendo número de telefone e de fax para contato;
4. Manter todas as condições estabelecidas neste Contrato, mesmo que ocorra, durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ ou diversificação de linha nacional ou importada;
5. Fornecer os combustíveis, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas;
6. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP;

7. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTEM, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, como também observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndios, recomendadas por Lei;
8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;
9. Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;
10. Executar os trabalhos por intermédio de mão-de-obra especializada, estando ciente das normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis.
11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
12. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sob pena de rescisão contratual.
13. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto do presente contrato deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo N.º 1.12.000.000722/2009-34 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão n.º 02/2010;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de/...../..... ;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de/...../.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O valor mensal estimado do contrato é de R\$.....(....), perfazendo o valor global em R\$(....), conforme tabela abaixo.

Descrição	Percentual de desconto (%)
Gasolina	
Diesel	
Total de Percentual de desconto	

Parágrafo Primeiro: O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Macapá, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo – ANP, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE, não ficará obrigada a adquirirem o objeto deste contrato na totalidade do quantitativo estimado.

Parágrafo Terceiro: O percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quarto: O Percentual de desconto da gasolina comum deverá ser igual ou superior aos demais.

Parágrafo Quinto: Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no exercício de 2010, à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.30 - material de consumo – do Programa/Atividade da Procuradoria da República no Amapá.

Parágrafo Único: Para cobertura das despesas foram emitidas as Notas de Empenho n.º 2010NE.... de .../.../...;

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento definitivo dos serviços, por meio de depósito em conta-corrente, através de Ordem Bancária.

Parágrafo Primeiro: Fica a CONTRATADA obrigada a realizar dois faturamentos mensais dos produtos fornecidos, acompanhadas dos relatórios de abastecimentos, devidamente conferidos, da seguinte forma:

1. Os serviços prestados na primeira quinzena do mês deverão ser faturados no 16º dia do mês;
2. Os serviços prestados na segunda quinzena do mês deverão ser faturados no 1º dia útil do mês subsequente;

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado somente após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada em nome da Procuradoria da República no Amapá, CNPJ n.º 26.989.715/0009-60, atestada por servidor designado, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA apresentará, junto com a Nota Fiscal/Fatura, tabela de preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP a fim de que o gestor do Contrato se certifique do cumprimento do disposto na Cláusula Sétima.

Parágrafo Quarto: Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Caso a cobrança refira-se a serviços que porventura deixaram de ser faturados na época devida, os valores a serem cobrados serão os vigentes na data em que ocorreram.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Sétimo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela Procuradoria da República no Amapá, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6/100) I = 0,00016438$

365

Parágrafo Oitavo: Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o final do respectivo exercício financeiro - 31/12/ 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS.

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/ 1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e orientação Administrativa 01/2009, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Amapá, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

Parágrafo Segundo: OUTRAS SANÇÕES – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro: DESCONTO DO VALOR DA MULTA – Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco do Brasil S/A., será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a Administração, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto: RECURSOS – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo Quinto: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – No caso da penalidade prevista na alínea “d” do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador -Chefe da Procuradoria da República no Amapá, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

Parágrafo Primeiro: RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) subcontratação total do objeto deste Contrato; f) subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE; g) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato; h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; i) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo gestor; j) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; l) dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO; m) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, ajuízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; n) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; o) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; p) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo: RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

Parágrafo Terceiro: De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; b) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no Decreto n.º 3.555/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro da Justiça Federal é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá, _____ de _____ de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: